



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 1/2022 - Paulo Pereira Filho, Ananias José Barbosa, Daniel Laranjeira, Derli de Jesus Athanazio Bueno, Edimilson Marcelo Afonso, Enoque Leal Moura, Luiz Carlos Silva Meira, Márcia Cristina Campos, Orlando Cesar Andretta, Valdecir Alves Pereira - Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica do Município de Hortolândia

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	08/09/2022
Unidade de Origem	Plenário
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Publicação Jornal Oficial

TEXTO DA AÇÃO

Segue juntada, nesta data, recorte de publicação Emenda nº 25 à Lei Orgânica do Município de Hortolândia, no Diário Oficial Eletrônico de 6 de setembro de 2022.

Hortolândia, 08 de setembro de 2022.

Angela Lucas Alves Sotero
Oficial Administrativo



PODER EXECUTIVO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

Licença Prêmio

DESPACHO DGP Nº 066/2022 - CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM DESCANSO

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.826 de 07 de agosto de 2017, **torna pública a alteração** na relação de servidores em gozo de **Licença Prêmio em descanso iniciado no mês de julho de 2022, incluindo o servidor.**

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	PMH DIGITAL	QTD. DIAS	PERÍODO DESCANSO
PEDRO THEODORO DA SILVA PALMIERI	9683001	SMSEG	25689/2022	60	30/07/2022 a 27/09/2022

Licitações

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Hortolândia informa a abertura do PE 145/22, Edital 177/22, PMH 5255/22, objeto: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local (LL), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, 0800 e internet banda larga. INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva) 20/09/22 às 9:30 (horário de Brasília/DF) Tempo de Disputa: 10 minutos na plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br. O Edital está disponível no site da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br ou presencialmente no Paço Municipal, das 8 às 17 hs. Hortolândia, 01/09/2022- IEDA M. DE OLIVEIRA Secretária Munic.de Adm. e Gestão de Pessoal.

AVISO

O Município de Hortolândia informa a abertura do PE 136/2022, Edital 168/2022, PMH 4706/2022, objeto Aquisição de equipamentos para implantação do lava Rápido, para ser usado na guarda municipal de Hortolândia. INÍCIO DO PREGÃO 20/09/2022 às 9:30 (horário de Brasília/DF) TEMPO DE Disputa: 10 minutos na plataforma WWW.bbmnetlicitacoes.com.br. Edital: www.hortolandia.sp.gov.br ou presencialmente no Paço Municipal, das 8 às 17 hs. Hortolândia, 05/09/2022 – IEDA M. DE OLIVEIRA Secretária Munic. De Adm. E Gestão de Pessoal.

COMUNICADO-PMH 3395/22.PE 83/22 - EDITAL 105/22

Objeto: "aquisição de equipamentos de ar condicionado".A Prefeitura de Hortolândia comunica que após a análise dos documentos apresentados para o Pregão acima citado, foram aprovados os catálogos da empresa Alex Reparação de Máquinas Ltda, vencedora dos itens 01 a 05.Fica agendado o dia 12/09/22 às 09:30horas para o início do prazo para manifestação de intenção de recurso, na plataforma do sistema BBMNet.Hortolândia, 05/09/22.Luciana Kojima/Pregoeira

COMUNICADO

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições e competências, comunica a todos os Agentes Educacionais credenciados e habilitados, conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico do dia 19 de agosto de 2022, de acordo com o edital da Chamada Pública 09/2019-PMH 11495/2019, a integralização da listagem de forma sequencial conforme novos credenciados, por Estação de Vivência: Classificação: 20- Estação de Vivência: Esporte e Lazer- Nome: Adriana Domingues Torres; Classificação: 21- Estação de Vivência: Esporte e Lazer- Nome: Nádia Cristina Carvalho Bonfim; Classificação: 57- Estação de Vivência: Linguagens Artísticas- Nome: Helen Cristine Gomes de Barros Toledo; Classificação: 65- Estação de Vivência: Acompanhamento Pedagógico- Nome: Natália Lima; Classificação: 66- Estação de Vivência: Acompanhamento Pedagógico- Nome: Rayne Vitória da Silva. Fernando G. DE MORAES/Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia.

COMUNICADO

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - PE. 116/2022 Processo: 4337/2022 Objeto: "AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS", CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO" O Município de Hortolândia torna público que, após análise da documentação técnica apresentada pela empresa C&C CAMPINAS COMERCIAL LTDA EPP para os lotes 01 AMPLA CONCORRÊNCIA, 02 COTA RESERVA foi considerada APROVADA pela Secretaria de Esporte e Lazer os lotes 03 e 04 foram declarados FRACASSADOS. Hortolândia, 05/09/2022- Suélen da Silva Pereira/Pregoeira.

HOMOLOGAÇÃO– PE 120/2022

PMH 4246/2022. Objeto: Aquisição de móveis para estruturação e implementação de espaço destinado a transmissões ao vivo (lives) e gravações de áudio e vídeos, instalada no Teatro "Elizabeth Keller de Matos, conforme Memorial Descritivo. HOMOLOGO a licitação em referência, em favor da empresa N.F. SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES, com os itens 01 ao 08, bem como autorizo a despesa pelo valor total de R\$ 18.673,00. Hortolândia, 31/08/2022. Regis A. Bueno/Secr. de Cultura

Portarias

PORTARIA Nº 2109/2022 - Considerando os elementos constantes do MI SMAGP/DGP nº 173/2022, Protocolo nº 25699/2022. **Art. 1º Nomear** o (a) senhor (a) **ELISABETE TOLEDO SALIN**, RG. **16.327.517-8**, a partir de **29 de agosto de 2022**, para ocupar o cargo comissionado de **Assessor Departamental**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Administração. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2152/2022 - Art. 1º Revogar em seu inteiro teor a Portaria nº 0582/2022 de 07 de março de 2022, referente a Prorroga Designa servidor cedido do (a) servidor (a) **ALESSANDRA DOS SANTOS BARBOSA SARTO**, matrícula funcional nº 6356806. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2157/2022 - Considerando os elementos constantes do **PMH nº 1371/2022. Art. 1º Autoriza o retorno** às suas atividades o (a) servidor (a) **ERICK DE ALMEIDA FRANCA**, matrícula 8474301, titular de cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, especialidade Generalista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - UBS - Amanda II, **no dia 08 de setembro de 2022**, cessando assim os efeitos da licença concedida através da Portaria nº. **1397/2022**, de 17 de maio de 2022. **Art. 2º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2158/2022 - Considerando os elementos constantes do Protocolo Web nº 26749/2022. **Art. 1º Fica exonerado (a) a pedido, a partir de 05 de setembro de 2022**, o (a) servidor (a) **MARIANA DULCE DA SILVA**, matrícula funcional nº 10568200, titular do cargo de provimento efetivo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Educador Infantil, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia - EMEI Prof.ª Izabel Sostena de Souza (Antiga EMEI Jd. Novo Angulo). **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHOS MUNICIPAIS E COLEGIADOS

CMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONVOCAÇÃO

08ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA)
A presidente do CMMA, no exercício de suas atribuições, convoca todos os membros titulares ou suplentes, para participarem da 8ª reunião ordinária, a realizar-se no dia 14 de setembro (4ª Feira), às 14:00 hs pelo Google Meet- 1º link da Reunião: meet.google.com/tqg-ivqd-guz 2º link: meet.google.com/hxp-oznj-xms a seguinte pauta:
Ordem do Dia:

- Informes Gerais;
- Aprovação da carteirinha de identificação do CMMA
Hortolândia, 06 de Setembro de 2022.

Sunne Teixeira dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente



CMS – CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

INFORMATIVO

O Conselho Municipal de Saneamento vem por meio das suas atribuições, vem informar as suas atividades na data de **05 de setembro de 2022** conforme reunião fica definido os membros que compoem a nova diretoria do conselho e apresenta a formação do "Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento"

Ordem do Dia:

Apresentação e informações gerais.

Indicados para compor o Conselho Gestor representantes da Secretaria de Finanças.

Titular - Silvania Azevedo de Sá

Suplente - Eduardo Cesar Vaqueiro Marques

Eleição da Diretoria do Conselho de Saneamento Mandato 2022/2024

Presidente - Claudimir de Oliveira
Vice Presidente - Solange Cardoso
1º Secretário - Francisco Sabino Filho
2º Secretário - Gabriela Segá Ponce

Conselho gestor do Fundo de Saneamento Formado pelas distintas Secretárias :

Secretaria de Finanças	Silvania Azevedo de Sá
Secretaria de Obras	Sandrelene Didone Fagnani
Secretaria de Serviços Urbanos	Claudimir de Oliveira
Secretaria de Meio Ambiente	Gabriela Segá Ponce
Secretaria de Planejamento	Vlamir Barbosa Farias

Hortolândia 05 de setembro de 2022

Claudimir de Oliveira
Presidente CMSH

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Hortolândia PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

Proposituras protocolizadas:

Projeto de Lei nº 126/2022, de autoria do Vereador Derli de Jesus Athanasio Bueno, que institui o Selo Escola Amiga da Educação Inclusiva e sua conferência às escolas privadas do município de Hortolândia que adotem medidas para a implantação do sistema educacional inclusivo para deficientes, e adota outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2022, de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho, que institui o Título Honorífico SERVIDOR DO ANO, no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.

Portarias:

PORTARIA Nº 433, DE 29 DE AGOSTO DE 2022 - Fica alterado o gozo de férias do servidor Cosme Teixeira Pereira, portador do RG nº 13.***.***-9, ocupante do cargo de Agente de Serviços, lotado no Núcleo II de Agente de Serviços, concedido pela Portaria nº 419/2022, referente ao período de 12 à 21 de setembro de 2022, passando a vigorar o período de 17 à 26 de outubro de 2022, referente ao período aquisitivo de 23 de dezembro de 2020 à 22 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 434, DE 29 DE AGOSTO DE 2022 - Fica alterado o gozo de férias do servidor Natanael Marques da Cruz, portador do RG nº 34.***.***-2, ocupante do cargo de Motorista, lotado no Núcleo II de Transporte, concedido pela Portaria nº 353/2022, referente ao período de 10 à 19 de outubro de 2022, passando a vigorar o período de 3 à 12 de novembro de 2022, referente ao período aquisitivo de 23 de dezembro de 2020 à 22 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 435, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022 - Fica exonerada, a partir desta data, a servidora Nayara Amorim da Silva, portadora do RG nº 48.***.***-5, lotada no Gabinete da Vereadora Márcia Cristina Campos, do cargo comissionado de Chefe de Gabinete Parlamentar, Ref. RC-6, regido pelo regime estatutário, nomeada pela Portaria nº 85/2021.

PORTARIA Nº 436, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022 - Fica exonerada, a partir desta data, a servidora Josane Maria da Silva Cesar, portadora do RG nº 29.***.***-7, lotada no Gabinete da Vereadora Márcia Cristina Campos, do cargo comissionado de Assessor Parlamentar, Ref. RC-7, regido pelo regime estatutário, nomeada pela Portaria nº 34/2021.

Emenda à Lei Orgânica:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 25, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, nos termos no § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O inciso V do Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14....**

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (NR)”

Art. 2º Os Artigos 15 e 16 e §§ 1º e 4º do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** O Poder Legislativo é o órgão legislativo do Município, com sede na Câmara Municipal, composto de dezenove Vereadores eleitos pelo sistema proporcional para um mandato de 4 (quatro) anos, regendo-se por seu Regimento Interno. (NR)

Art. 16. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de Janeiro, às 15 (quinze) horas, em Sessão Solene de Instalação, independente do número, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse aos Vereadores após prestarem compromisso. (NR)

§1º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pelo Poder Legislativo. (NR)

(...)

§4º Após a posse dos Vereadores, o Poder Legislativo dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e em seguida elegerá sua Mesa e as Comissões Permanentes. (NR)”

Art. 3º Inclui o §5º ao art. 16 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, com a seguinte redação:

“**Art. 16. ...**

§5º Findo o prazo estabelecido no §1º, o vereador que não tomar posse, nem apresentar justo motivo, considerar-se-á como tendo renunciado ao mandato, convocando-se o respectivo suplente.”

Art. 4º Os artigos 17, 20 e o inciso VII e XI do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** O Poder Legislativo reúne-se em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes conforme dispõe o seu Regimento Interno. (NR)

Art. 20. A convocação extraordinária do Poder Legislativo Municipal, nos períodos de recesso, far-se-á pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria de vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante. (NR)

Art. 23. ...

VII - fixar por lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, os subsídios de Vereadores, Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito; (NR)”

Art. 5º Inclui o Art. 26-A da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, com a seguinte redação:

“**Art. 26-A.** No exercício do mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta da esfera municipal não sendo necessário realizar agendamentos, comunicados ou qualquer tipo de avisos prévios para o exercício de suas funções fiscalizadoras, exceto para o acesso a documentos da Administração Pública Direta e Indireta ou Fundacional, quando deverá ser comunicado aos órgãos responsáveis com 24 horas de antecedência a referida diligência.”



Art. 6º O inciso II do Art. 28, o §3º do Art. 30 e o Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28.** ...

II - licenciado pela Câmara, nos casos previstos no Regimento Interno. (NR)

Art. 30. ...

§3º Nos casos previstos nos incisos III e VI, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante a provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal ou de partido político nela representado no Legislativo, assegurada ampla defesa. (NR)

Art. 31. O suplente será convocado nos casos de:

I - vacância do cargo, por extinção ou perda do mandato; (NR)

II - investitura do titular na função de Secretário Municipal ou Diretor de Departamento;

III - licença do titular por período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pelo Poder Legislativo, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período. (NR)”

Art. 7º Fica renumerado para § 1º o parágrafo único do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, mantida a redação original.

Art. 8º Inclui os §§ 2º e 3º ao Art. 32 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, com a seguinte redação:

“**Art. 32.** ...

§2º Na eleição da Mesa Diretora da Câmara, o presidente em exercício deverá votar.

§3º A eleição da Mesa Diretora da Câmara seguirá o procedimento disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.”

Art. 9º Os §§ 1º e 2º do Art. 33, os Arts. 34 e 35, o s incisos II e XII e o § 1º do Art. 37 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33.** ...

§ 1º A eleição far-se-á, em primeiro escrutínio, pela maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo Municipal. (NR)

§ 2º É vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma Legislatura. (NR)

Art. 34. A Mesa será composta por 5 (cinco) Vereadores, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário e um 3º Secretário.

Art. 35. A eleição para renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio, realizar-se-á em Sessão Solene especialmente convocada para este fim, a partir de 1º de dezembro da segunda sessão legislativa, considerando-se os eleitos automaticamente empossados, em 1º de Janeiro. (NR)

Art.37. ...

II - elaborar e expedir, mediante Portaria, as medidas referentes aos servidores da Câmara relativas ao provimento e vacância dos cargos públicos, bem como concessão de benefícios individuais previstos em Lei, abertura de sindicância, processos administrativos e aplicações de penalidades, e, ainda, outros casos determinados em Lei ou Resolução. (NR)

XII - conceder, por meio de resolução, licença aos Vereadores nos casos previstos no inciso II do art. 28; (NR)

§1º As decisões da Mesa Diretora serão tomadas por maioria simples e votos, presente a maioria dos Membros. (NR)”

Art. 10. Inclui o inciso XII ao Art. 38 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, com a seguinte redação:

“**Art. 38.** ...

XII - expedir Atos para regulamentação dos serviços administrativos, concessão de férias e licenças aos servidores da Câmara, nomeação de membros das Comissões de Assuntos Relevantes, Especiais de Inquérito e de Representação, designação de substitutos nas Comissões, assuntos de caráter

financeiro e outros casos de sua competência que não estejam enquadrados como Portaria.”

Art. 11. A Seção V, do Capítulo I, do Título II da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO V DAS SESSÕES (NR)”

Art. 12. O parágrafo único do Art. 40, o Art. 42, os §§ 1º e 3º e o *caput* do art. 46, e o §2º do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40.** ...

Parágrafo único. As sessões marcadas dentro desse período serão transferidas para o segundo dia útil subsequente, quando recaírem em feriados ou pontos facultativos. (NR)

Art. 42. A sessão legislativa terá Sessões: (NR)

Art. 46. As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das Autoridades Judiciais e serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado, que se inclua na competência Municipal, e por prazo certo, sendo suas conclusões, quando for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal do responsável. (NR)

§1º Os membros das Comissões Especiais de Inquérito, no interesse da investigação poderão, por decisão de maioria da comissão: (NR)

...

§3º No exercício de suas atribuições poderão ainda, os membros das Comissões Especiais de Inquérito, por decisão de maioria da comissão: (NR)

I - determinar as diligências que repute necessárias; (NR)

II - requerer a convocação de Secretário Municipal ou Diretor de Departamento; (NR)

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob o compromisso; e, (NR)

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta. (NR)

Art. 47. ...

§2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo Municipal a aprovação e alterações das leis complementares e das seguintes matérias: (NR)”

Art. 13. Inclui o inciso IX, X, XI e XII ao §2º e o inciso VII ao §3º do Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, com a seguinte redação:

“**Art. 47.**

...

§2º ...

IX - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

X - concessão de serviços públicos;

XI - obtenção de empréstimos;

XII - alienação de imóveis; ...

§3º ...

VII - julgamento de vereador por prática de infração político-administrativa;”

Art. 14. O § 6º do Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 47.**

...

§6º O voto será sempre aberto nas deliberações do Poder Legislativo, salvo nos casos de eleição da Mesa, destituição de seus membros e na votação de decreto legislativo a que se refere o item III do § 3º deste artigo; (NR)”

Art. 15. Inclui o Art. 49-A e respectivo parágrafo único à Lei Orgânica do Município de Hortolândia, com a seguinte redação:

“**Art. 49-A.** Somente serão lidas no expediente das Sessões Ordinárias as proposições protocoladas até 17 (dezesete) horas do dia útil anterior à respectiva Sessão.

Parágrafo único. Poderão ser lidas no expediente das Sessões Ordinárias as proposições sujeitas ao regime de urgência previsto no Art. 57 da Lei Orgânica, protocoladas até as 12 (doze) horas do dia da respectiva Sessão.”



Art. 16. O inciso II do art. 54-A e os §1º e §4º do Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 54-A.**

...

II - o decreto legislativo para concessão de título de cidadão honorário e de outras honrarias, nos termos previstos inciso XX do artigo 23 da Lei Orgânica. (NR)

Art. 57 ...

§1º Caso a Câmara não se manifeste sobre o projeto dentro de 45 (quarenta e cinco) dias será este incluído na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sobrestando se a deliberação quanto às demais deliberações legislativas, com exceção do veto com prazo de deliberação vencido, até que se ultime a votação. (NR)

...

§4º O disposto neste artigo não é aplicável à aprovação e alteração: (NR)

I - do Plano Diretor; e (NR)

II - projetos de lei de códigos. (NR)”

Art. 17. Inclui os § 5º e § 6º ao Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, com a seguinte redação:

“**Art. 57. ...**

§5º O projeto só poderá ser encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação após sua leitura em plenário.

§6º Excepciona-se o prazo mínimo de publicação do parecer previsto no §3º deste artigo no caso de sessão extraordinária ocorrida dentro do recesso legislativo.”

Art. 18. O §4º do Art. 59, o Art. 61 e o Art. 63 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 59. ...**

§4º O veto será apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Membros do Poder Legislativo. (NR)”

Art. 61. Caso o projeto de lei seja vetado durante o recesso legislativo, o Prefeito comunicará o veto à Mesa Diretora da Câmara. (NR)

Art. 63. Os projetos de lei de códigos, do Plano Diretor, Zoneamento Urbano e Uso e Ocupação do Solo Urbano somente tramitarão após 30 (trinta) dias de seu protocolo na Câmara. (NR)”

Art. 19. Inclui os §1º, §2º e §3º ao Art. 63 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, com a seguinte redação:

Art. 63. ...

§1º Durante o prazo previsto no *caput* as Comissões Permanentes somente poderão promover audiências públicas, convocar autoridades, dentre outras ações necessárias para esclarecimento da matéria.

§2º Aplicam-se as mesmas regras contidas no *caput* para todos os projetos de alteração das matérias descritas no *caput*.

§3º Os projetos de lei de códigos e suas alterações serão discutidos e votados em 2 (dois) turnos.

Art. 20. Os incisos I, III e IV do art. 66-A da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 66-A. ...**

I - projetos, quando do seu protocolo; (NR)

...

III - da pauta da ordem do dia das sessões ordinárias e extraordinárias; (NR)

IV - da redação final dos projetos aprovadas em plenário. (NR)”

Art. 21. Inclui os Art. 80-A e Art. 80-B à Lei Orgânica do Município de Hortolândia, com a seguinte redação:

“**Art. 80-A.** Extingue-se o mandato do Prefeito, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito ou condenação transitada em julgado, com pena acessória de perda ou suspensão de direitos políticos;

II - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pelo Poder Legislativo, dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único. Considera-se formalizada a renúncia, e, por conseguinte, produzindo todos os efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolado na Câmara.

Art. 80-B. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

I - pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns e nos crimes de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;

II - pelo Poder Legislativo Municipal, nas infrações político-administrativas, nos termos da Lei, assegurados, dentre outros requisitos de viabilidade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato.”

Art. 22. O *caput* do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 81.** O Prefeito e o Vice-prefeito farão jus a um subsídio mensal condigno, fixado por lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, observados os princípios constitucionais.(NR)”

Art. 23. Fica renumerado para §1º o parágrafo único do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, mantida a redação original.

Art. 24. Inclui o §2º ao Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, com a seguinte redação:

“**Art. 81. ...**

§2º A ausência de fixação de subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos do *caput* deste artigo, implica a prorrogação automática da norma fixadora dos subsídios.”

Art. 25. Inclui o Art. 85-A à Lei Orgânica do Município de Hortolândia, com a seguinte redação:

“**Art. 85-A** Nos projetos de lei que exigem audiências públicas prévias, deverão ser anexadas à mensagem de apresentação, as convocações e atas das audiências públicas realizadas no âmbito do Poder Executivo.”

Art. 26. O *caput* do art. 86 e o §1º e o *caput* do Art. 108 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 86.** O Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais cometerão infração sujeita à apreciação da Câmara Municipal se: (NR)

Art. 108. As leis e atos administrativos municipais serão publicados em diário oficial do Poder Público Municipal. (NR)

§1º A publicação dos atos normativos, poderá ser resumida, com exceção das leis. (NR)”

Art. 27. Inclui o art. 151-A da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, com a seguinte redação:

“**Art. 151-A.** O servidor Público Efetivo que exerça ou venha a exercer mandato de Vereador no Município de Hortolândia, Prefeito ou de Secretário Municipal de Hortolândia cuja remuneração seja superior à do cargo efetivo de que seja titular, incorporará aos seus vencimentos 1/10 da diferença de remuneração a cada ano de exercício do mandato, até o limite de 10 (dez) décimos.

§1º A incorporação prevista no *caput* aplica-se apenas a servidores efetivos que, no momento da posse como Vereador, Prefeito ou Secretário Municipal já tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no cargo efetivo.

§2º O servidor que tenha exercido mandato antes da presente emenda e cumpria, à época, os requisitos do *caput* e do §1º deste artigo também terá direito à incorporação.”

Art. 28. Os art. 188, art. 198 e §1º do art. 206 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 188.** O Plano Plurianual será elaborado pelo Poder Executivo e encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de Agosto do seu primeiro ano de



mandato devendo sua votação estar concluída até o fim da mesma sessão legislativa, não entrando o Poder Legislativo em recesso até a conclusão da votação. (NR)

Art. 198. O projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município, bem como as previsões de alteração ao projeto, deverão ser apreciadas de acordo com o previsto na Constituição Federal, devendo sua votação estar concluída até o fim do primeiro período legislativo, não entrando o Poder Legislativo em recesso até a conclusão da votação. (NR)

Art. 206. ...

§1º No requerimento a que se refere este artigo a entidade deverá indicar a autoridade pública municipal que deseje ver ouvida, a qual poderá deferir a solicitação ou indicar outra autoridade para tanto. (NR)''

Art. 29. Inclui parágrafo único e o inciso IV ao art. 207 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, com a seguinte redação:

''**Art. 207.** ...

IV - atos ou projetos relevantes e pertinentes às áreas da saúde, educação, segurança, meio ambiente e transporte público.

Parágrafo único. As regras previstas no *caput* deste artigo não se aplicam às audiências públicas realizadas no âmbito do Poder Legislativo, que serão reguladas conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.''

Art. 30. Inclui a Seção II-A ao Capítulo I do Título IV da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, com a seguinte redação:

''SEÇÃO II-A DO PLEBISCITO E DO REFERENDO''

Art. 31. Inclui os Art. 208-A, art. 208-B e art. 208-C à Seção II-A do Capítulo I do Título IV da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, com a seguinte redação:

Art. 208-A. As questões de relevante interesse do Município ou de distrito serão submetidas a plebiscito e referendo, mediante proposta de Decreto Legislativo fundamentada de iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros do Poder Legislativo Municipal ou de 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

Parágrafo único. A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo Municipal.

Art. 208-B. Aprovado Decreto Legislativo com o ato convocatório, o Presidente da Câmara dará ciência à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 9.709, de 18 novembro de 1998.

Parágrafo único. Só poderá ser realizado um plebiscito e um referendo em cada Sessão Legislativa.

Art. 208-C. A proposta que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser reapresentada depois de 5 (cinco) anos de carência.''

Art. 32. O art. 213 e o art. 214 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

''**Art. 213.** O Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor poderá ser integrado ao Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor, mediante convênio com o Estado.

Art. 214. O Município poderá constituir Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações e, nos termos do Art. 144 da Constituição Federal, em concurso com os demais órgãos públicos, a concorrer para a preservação da incolumidade pública e do patrimônio. (NR)''

Art. 33. Revogam-se o §3º do art. 16, art. 25, as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II e os §1º, §2º e §3º do art. 28, a alínea d do art. 31, o inciso VI do § 2º e os incisos I e II do §6º do art. 47, o inciso VII do art. 48-A, os §2º, §3º e §4º do art. 55, e o art. 58 todos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

Art. 34. A presente emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 5 de setembro de 2022.

Paulo Pereira Filho
Presidente

Daniel Laranjeira
1º Secretário

Clodoaldo Santos da Silva
2º Secretário

Dionata Domingues
3º Secretário

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 5 de setembro de 2022.

Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral

Licitação:

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL: Nº 10/2022 RETIFICADO – MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: ''Contratação de empresa especializada para a Execução do Projeto do Sistema Fotovoltaico para geração de energia elétrica, Potência do sistema 160 kWp, do Poder Legislativo de Hortolândia, conforme consta deste Termo de Referência e memorial descritivo – Anexo I, deste Edital.''

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até às 9h do dia 22/09/2022. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Dia 22/09/2022 às 9h, no Plenário da Câmara Municipal de Hortolândia. EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CAMARA – www.hortolandia.sp.leg.br e no prédio da Câmara das 8h às 17h, sito à rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250 – Parque Gabriel – Hortolândia/SP - Fone: 19 -3897-9900 ramal 336 – 19 3112 3314. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.leg.br.

Hortolândia, 05 de setembro de 2022.

MARCIA TEREZINHA VOIEVODA BARONE
Pregoeira

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

Criado através do Decreto Municipal Nº 3.370, de 27 de abril de 2017, o **Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia** é responsável pela publicação de todos os atos oficiais da administração pública da cidade de Hortolândia/SP, no âmbito do Executivo, Legislativo, Conselhos Municipais e Autarquias. **CONTEÚDO** - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor, para posterior publicação. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400. **IMPRENSA OFICIAL** - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação, da Secretaria de Governo, Prefeitura Municipal de Hortolândia. As publicações são realizadas em dias úteis e deverão ser enviadas impreterivelmente com o prazo de 1 dia útil de antecedência à publicação, para formatação da mesma.

Para outras informações ou dúvidas, entre em contato conosco através do (19) 3965-1400, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 17h, ou Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP, ou envie uma mensagem pelo Fale Conosco: diariooficial.hortolandia.sp.gov.br

Siga nossas redes: [f @prefeituradehortolandia](https://www.facebook.com/prefeituradehortolandia) [@prefeitura.hortolandia](https://www.instagram.com/prefeitura.hortolandia) [p prefeituradehortolandia](https://www.linkedin.com/company/prefeituradehortolandia) [g hortolandia.sp.gov.br](http://hortolandia.sp.gov.br)